Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 10/08/2026

Certidão de publicação 307

Edital

Número do processo:	1111991-81.2025.8.26.0100
Classe:	FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão:	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Tipo de documento:	Edital
Disponibilizado em:	10/08/2026
Inteiro teor:	Clique aqui
Destinatários(as):	MASSA FALIDA DE VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA BANCO ABC BRASIL S.A.
Advogado(as):	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - OAB SP - 303042N FELIPE BENFATO PEREIRA - OAB SP - 419227N

Teor da Comunicação

EDITAL - ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TUBOCAP ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA., PROCESSO N.º 1111991-81.2025.8.26.0100A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dra. Fernanda Perez Jacomini, na forma da Lei:FAZ SABER que, por sentença proferida em 04.05.2026, foi decretada a falência da empresa VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUÍDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.666.760/0001-99 nos seguintes termos: “Vistos. 1. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por BANCO ABC BRASIL S.A., em face de VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., ambos qualificados nos autos, com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/2005 (impontualidade injustificada). 2. Em síntese, a parte autora alegou ser instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central e que celebrou com a Requerida a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 16064124, no valor principal de R$ 525.000,00, cujo saldo devedor, após vencimento antecipado, atingiu o montante de R$ 374.373,28. Aduziu que, diante do inadimplemento, promoveu o protesto da CCB no domicílio da Requerida, comprovando a regular notificação do título. Sustentou estarem presentes os requisitos do art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, por tratar-se de obrigação líquida, certa e exigível, cujo valor ultrapassa o piso legal, além de estar regularmente protestada. Afirmou, ainda, que a impontualidade injustificada autoriza a decretação da falência, conforme Súmul

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Renato Izepp Batista Pereira, liberado nos autos em 17/08/2026 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código MDV3RtDF.

a 43 do TJSP e precedentes do STJ, sendo desnecessária a prévia demonstração de insolvência. No último pronun ciamento judicial, foi determinada a citação da parte ré para apresentar a contestação no prazo de 10 (dez) dias, co m as advertências do art. 98 da Lei nº 11.101/2005, anotando-se que, ainda, se a contestação não for apresentada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 344), e que, na hipótese de depósito elisivo (art. 98, p arágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Tendo ocorrido retorno positivo da carta de citação à fl. 84, e decorrido o prazo para manifestaç ão da parte ré para contestação (fl. 86), a Requerente solicitou o reconhecimento da revelia, com a decretação de f alência da Requerida, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005. 3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido ini cial e DECRETO A FALÊNCIA de VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.666.760/0001-99, com sede à Rua Severa, nº 434, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, CEP: 02111-000 (ficha da JUCESP à fl. 53/54), fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial o u do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga (art. 99, II, da LREF). Por conseguinte, promovo as se guintes deliberações e determinações: 1. Nomeação, como Administrador Judicial, de ACFB ADMINISTRAÇÃ O JUDICIAL LTDA ME, CNPJ 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cav alcante, OAB/SP 303.042, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, doc umentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, se m necessidade de mandado, sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único , da LREF), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilid ade da continuidade provisória das atividades da empresa (art. 99, XI, da LREF). Fica autorizado o acompanhame nto da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa senten ça, assinada digitalmente, como ofício; No mesmo prazo, o(a) nomeado deverá declarar expressamente eventual i mpedimento para nomeação, em especial tendo em vista a Resolução nº 393/2021 do Conselho Nacional de Justiç a, sob pena de responsabilização. 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14. 112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despe sas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante d o Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1 º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabe lecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do s interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) d ias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para o s efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notific ar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, no prazo de 5 (cinco) dias, di retamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, devendo providenciar, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço el etrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salv o decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (q uinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidad e de prévia deliberação do juízo; 1.7. Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.10 1/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais m anifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2. Suspensão de ações e exe cuções contra a falida, com as ressalvas legais, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, pen hora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de dem andas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência. 3. Proibição de atos de disposi ção ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005), constando o pra zo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4. 1. No prazo de 15 (quinze) dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Admi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Renato Izepp Batista Pereira, liberado nos autos em 17/08/2026 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código MDV3RtDF.

nistrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, ressaltando que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão considerada s; 4.2. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos d e conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da con ta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/198 9 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício à instituição financeira. 4.3. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo f alido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectiv amente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípi os em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, X III, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se à JUCESP e à Receita Federal, que procedam à anotação da falência no registro do deve dor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, servindo a sentença, assinada digitalmente, como ofício, com ônus de protocolo à AJ. 7. Oficie-se, no mais: a) No sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) À Recei ta Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) Ao DETR AN, por intermédio do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos exist entes em nome da falida; d) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóvei s em nome da falida. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - Procurad oria da Fazenda Nacional - União Federal - Alameda Santos, 647 - 01419-
001 - São Paulo/SP; Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-
000 - São Paulo SP - email pgefalencias@sp.gov.br: Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procurad oria Fiscal do Município de São Paulo - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-
000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a s ituação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédi to público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de ofício aos órgãos elencados abaixo: a) Banco Central do Brasil BACEN: Av. Paulista, 1804, CEP 01310-
200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprim ento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. No ponto, esclareç o que o Sisbajud possui abrangência limitada, contemplando apenas as instituições bancárias propriamente ditas e determinadas aplicações financeiras, sem alcançar a totalidade das entidades integrantes do Sistema Financeiro Na cional, notadamente as chamadas “fintechs”. Foi por esta razão que constou na sentença o encaminhamento de ofí cio ao Banco Central, para que providenciasse o repasse da ordem judicial, conforme autorizado pelo art. 1º, §1º, I, da Portaria nº 3 de 14/10/2024 do CNJ; b) Junta Comercial do Estado de São Paulo: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-
000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registr os desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005; c) Emp resa Brasileira de Correios e Telégrafos: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 0531 1-
030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; d) Centro de Informações Fiscais - DI Diretoria de Informações: Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017 -
000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nom eado; e) Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais: Rua Vergueiro , 857, CEP: 01013-
001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; f) Bolsa de Valores do Estado de São Paulo: Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-
001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; g) Departam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Renato Izepp Batista Pereira, liberado nos autos em 17/08/2026 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código MDV3RtDF.

ento de Rendas Mobiliárias: Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; h) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto: Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. 10. Sem prejuízo de todo o determinado, poderá o(a) Administrador(a) Judicial de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Cumpram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço."RELAÇÃO DE CREDORES: A relação de credores a que alude o art. 99 da Lei 11.101/2005 não foi apresentada pela Falida.E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O prazo para as habilitações e divergências dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico da Administradora Judicial: contato@acfb.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29/07/2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmZdBsw5FBhj8evLRd5o94bD/certidao
Código da certidão: KAPnkeQmZdBsw5FBhj8evLRd5o94bD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Renato Izepp Batista Pereira, liberado nos autos em 17/08/2026 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código MDV3RtDF.